



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 404/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 404/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar as metas financeiras do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autorizar abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 6.706/2024), no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Gestão Estratégica (GABPC), à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA), para atendimento de despesas relacionadas à folha de pagamento, 13º salário e férias dos servidores, no encerramento do exercício financeiro de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição observa os dispositivos da: Lei nº 4.320/1964, em especial os arts.: 41, inciso I – créditos adicionais suplementares; 42 – necessidade de autorização legislativa; 43, §1º, inciso III – utilização de recursos advindos de anulação de dotações; Lei Complementar nº 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 16, relativo à demonstração de adequação orçamentária e financeira. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento atesta a compatibilidade orçamentária e financeira da operação .

A medida visa garantir o pagamento de vencimentos, férias e 13º salário dos servidores do Gabinete do Prefeito, SEMEIA e SEPLAN, diante da insuficiência momentânea de dotações nessas pastas. A própria Administração afirma que a operação se dará por remanejamento interno, por meio de anulação parcial de dotações, sem alteração das metas físicas e sem aumento da despesa global.

O impacto financeiro total é de R\$ 145.000,00, distribuídos entre as secretarias conforme demonstrado no projeto: Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Gestão Estratégica (GABPC): Suplementação destinada à folha de pagamento e encargos. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN): Suplementação para cobertura de folha e 13º salário. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA): Reforço de dotações de custeio de pessoal. A cobertura do crédito se dará por anulação de dotações orçamentárias dentro das próprias secretarias, não gerando acréscimo de despesas ao orçamento municipal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da necessidade de quitação de obrigações trabalhistas até o encerramento do exercício de 2025 .

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 404/2025 demonstra legalidade, adequação técnica e compatibilidade orçamentária, atendendo às exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas municipais correlatas. A operação é necessária para o cumprimento das obrigações trabalhistas das secretarias envolvidas, garantindo a continuidade administrativa e o encerramento regular do exercício financeiro de 2025.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, necessidade administrativa e adequação orçamentária.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR